

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 010/ 2009.

Dispõe sobre atualização das Tabelas de Vencimentos dos servidores municipais, na forma adiante definida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a Tabela de Vencimentos dos servidores municipais, efetivos e estáveis, com base no Plano de Cargos e Salários – Lei nº. 1.240, de 04 de julho de 2000, na forma seguinte, cujo pagamento será retroativo ao mês de julho de 2009.

NÍVEIS	R E F E R Ê N C I A S								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
<b>I</b>	465,00	474,30	483,79	493,46	503,33	513,40	523,67	534,14	544,82
<b>II</b>	555,72	566,83	578,17	589,73	601,53	613,56	625,83	638,35	651,11
<b>III</b>	664,13	677,42	690,97	704,78	718,88	733,26	747,92	762,88	778,14
<b>IV</b>	793,70	809,58	825,77	842,28	859,13	876,31	893,84	911,71	929,95
<b>V</b>	948,55	967,52	986,87	1.006,61	1.026,74	1.047,27	1.068,22	1.089,58	1.111,37
<b>VI</b>	1.133,60	1.156,27	1.179,40	1.202,99	1.227,05	1.251,59	1.276,62	1.302,15	1.328,20
<b>VII</b>	1.354,76	1.381,85	1.409,49	1.437,68	1.466,44	1.495,76	1.525,68	1.556,19	1.587,32
<b>VIII</b>	1.619,06	1.651,44	1.684,47	1.718,16	1.752,53	1.787,58	1.823,33	1.859,79	1.896,99

Art. 2º - Fica atualizada a Tabela de Vencimento dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com base no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Brumado – Lei nº. 1.313, de 28 de maio de 2004, na forma seguinte, cujo pagamento será retroativo ao mês de maio de 2009.

### A – CARGO EFETIVO – JORNADA DE 20 HORAS

Níveis	R E F E R Ê N C I A S											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
<b>I</b>	465,00	483,60	502,94	523,06	543,98	565,74	588,37	611,91	636,38	661,84	688,31	715,85
<b>II</b>	697,50	725,40	754,42	784,59	815,98	848,62	882,56	917,86	954,58	982,76	1.032,47	1.073,77

**B – CARGO EFETIVO – ESTUDOS ADICIONAIS – JORNADA 20 HORAS**

<b>R E F E R Ê N C I A S</b>												
<b>Nível</b>	<b>R</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>E</b>	<b>R</b>	<b>Ê</b>	<b>N</b>	<b>C</b>	<b>I</b>	<b>A</b>	<b>S</b>	
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
<b>I</b>	534,75	556,14	578,39	601,52	625,58	650,61	676,63	703,69	731,84	761,12	791,56	823,22

**C – COORDENADOR E ORIENTADOR PEDAGÓGICO**

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
1.395,00	1.450,80	1.508,83	1.569,19	1.631,95	1.697,23	1.765,12	1.835,72	1.909,15	1.985,52	2.064,94	2.147,54

Art. 3º. – Os valores constantes nas tabelas acima serão aplicados tomando-se por base o nível e a letra referencial em que o servidor esteja devidamente enquadrado.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 21 de agosto de 2009.

**EDUARDO LIMA VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Está conforme o original. Este Projeto de Lei nº. 010/2009, foi aprovado nas Sessões Ordinária e Extraordinária dos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2009.

Está sendo encaminhado ao Poder Executivo Municipal nesta data, para ser sancionado.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Brumado, em 02 de setembro de 2009.

**AGUIBERTO LIMA DIAS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**